



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 16137/e25 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/03/2025 17:13:16  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55a0d439-f77a-4e02-adfa-29dc266c1a29

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Cotegipe, e a empresa **LUIZ CLAUDIO ALVES CARNEIRO - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 009/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.305/0001-50, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – Cotegipe – Bahia, aqui representado por sua Presidente Municipal, a senhora **Débora Patrícia Fernandes Silva Prado**, brasileira, portadora do CPF sob o Nº 927.425.995-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **LUIZ CLAUDIO ALVES CARNEIRO - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.197.158/0001-57, situada na Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – Cotegipe - Bahia, aqui representado pelo o seu Representante Legal, o Sr. **Luiz Claudio Alves Carneiro**, portador do CPF nº 866.969.985-00, RG nº 0780110439, SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Mário Hermes Rocha, Nº 12 – Centro – Cotegipe - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 009/2025 e Dispensa de Licitação nº 008/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para o Fornecimento Parcelado de Materiais de Consumo, do tipo Gêneros Alimentícios e Bebidas tais como Água Mineral, Sucos e Refrigerantes para o Prédio do Legislativo, conforme especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Cotegipe, estado da Bahia para o exercício de 2025.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. Os Produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento expedido por esta Casa Legislativa.

2.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 13.213,40 (Treze mil duzentos e treze reais e quarenta centavos)** para o exercício de 2025 a ser pago de forma parcelada conforme entrega dos Produtos.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000  
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 16137/e25 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/03/2025 17:13:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55a0d439-f77a-4e02-adfa-29dc266c1a29

| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |                                                            |       |        |            |                |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|----------------|
| Item                 | Descrição dos produtos                                     | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total     |
| 01                   | CAFÉ MOÍDO TRADICIONAL 250G.                               | UND   | 60     | 16,90      | 1.014,00       |
| 02                   | FILTRO PARA CAFÉ Nº 103                                    | UND   | 30     | 4,90       | 147,00         |
| 03                   | AÇUCAR DE 1KG CADA.                                        | UND   | 60     | 4,60       | 276,00         |
| 04                   | BISCOITO DE DOCE 350G BOA QUALIDADE                        | UND   | 60     | 6,90       | 414,00         |
| 05                   | BISCOITO DE SAL 400G BOA QUALIDADE.                        | UND   | 60     | 5,60       | 336,00         |
| 06                   | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5LT COM 6 UND.                      | PC    | 200    | 18,00      | 3.600,00       |
| 07                   | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML COM 12 UND.                     | PC    | 200    | 17,90      | 3.580,00       |
| 08                   | GALÃO DE ÁGUA DE 20 LT                                     | UND   | 25     | 26,00      | 650,00         |
| 09                   | SUCO 1 LT 25,0% DE SUCO SABOR GOIABA, MARACUJÁ, CAJÚ E UVA | UND.  | 50     | 5,90       | 295,00         |
| 10                   | MARGARINA DE 500G DE BOA QUALIDADE                         | UND   | 12     | 8,20       | 98,40          |
| 11                   | PÃO DE FORMA TRADICIONAL                                   | UND   | 50     | 7,90       | 395,00         |
| 12                   | PRESUNTO COZIDO FATIADO 180G OU 200G                       | UND   | 50     | 6,80       | 340,00         |
| 13                   | QUEIJO MUSSARELA FATIADO 500G                              | UND   | 30     | 29,00      | 870,00         |
| 11                   | REFRIGERANTE DE 1LT SABORES VARIADOS.                      | UND.  | 150    | 5,99       | 1.198,00       |
| VALOR TOTAL          |                                                            |       |        |            | R\$: 13.213,40 |

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no Fornecimento, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura ou até o Fornecimento total nas quantidades elencados neste Termo de Contrato, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

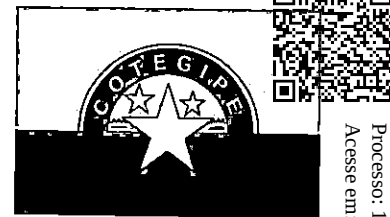
C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotejipe/BA, CEP nº. 47.900-000  
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 16137/e25 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/03/2025 17:13:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55a0d439-f77a-4e02-adfa-29dc266c1a29

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

|                         |            |                                       |
|-------------------------|------------|---------------------------------------|
| ORGÃO: 01.01.01         | FONTE      | CÂMARA MUNICIPAL                      |
| PROJ/ATIV: 2.001        | 1.500.0000 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 |            | MATERIAL DE CONSUMO                   |

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficarà o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;

7.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotepe/BA, CEP nº. 47.900-000  
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 16137/e25 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/03/2025 17:13:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55a0d439-f77a-4e02-adfa-29dc266c1a29

- 8.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;
- 8.2. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;
- 8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.5. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.7. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor Alex de Matos Oliveira, designado pelo Decreto Nº 004/2025.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotejipe/BA, CEP nº. 47.900-000  
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotejipec@email.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 16137/e25 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/03/2025 17:13:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55a0d439-477a-4e02-adfa-29dc266c1a29

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo Administrativo nº 009/2025 e Dispensa de Licitação Nº 008/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 009/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 008/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotejipe/BA, CEP nº. 47.900-000  
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia  
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 16137/e25 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/03/2025 17:13:16  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55a0d439-477a-4e02-adfa-29dc266c1a29

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

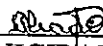
15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cotegipe – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Cotegipe – Bahia, 18 de fevereiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE  
Débora Patrícia Fernandes Silva Prado  
Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe  
Contratante

  
LUIZ CLAUDIO ALVES CARNEIRO - ME  
Luiz Claudio Alves Carneiro  
CPF: 866.969.985-00  
Sócio Administrador  
Contratada

10.197.158/0001-57  
LUIZ CLAUDIO ALVES CARNEIRO  
Rua Senador Wanderley, S/N - Centro  
CEP: 47.900-000 Cotegipe - BA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 922993 925 39

Nome:

CPF: 032836795-84

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000  
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com